



COMUNICADO N.º 66|2021

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS NOS EXAMES E PROVAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

Aproximando-se mais uma época de exames, a direção reforça a importância da leitura atenta do **ofício-circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES**, afixado no átrio da escola, e publicado na página da escola, bem como do ponto 4. "Material Específico Autorizado" da NORMA 02.

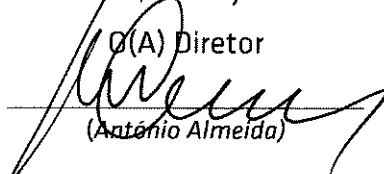
Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame uma única calculadora com características técnicas que se enquadrem nas condições previstas no ofício-circular, acima referido, sendo que no exame final nacional **de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas** e nos exames finais nacionais de **Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, os alunos deverão ser portadores de **calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame**.

O anexo do ofício-circular **2819/2021/DGE-DSDC-DES** contém uma lista exemplificativa, não exaustiva, de máquinas de calcular gráficas passíveis de serem utilizadas nos Exames Finais Nacionais de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais – 2020/2021.

Por este motivo, e de modo a não ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, é fundamental que o aluno confirme se o seu modelo de máquina se enquadra nas condições previstas pois, de acordo com a norma 02 **“caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada”**.

Vila do Conde, 02 de junho de 2021

O(A) Diretor



(António Almeida)